

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 842.316 - MG (2006/0089051-7)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
RECORRENTE : DATAMINAS CONSULTORIA LTDA E OUTROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES TORRES E OUTRO(S)
RECORRIDO : RÉGIS DE CÁSSIA ROSA E OUTRO
ADVOGADO : HÉLCIO BARBOSA CAMBRAIA JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. ADIANTAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. HONORÁRIOS DE PERITO. QUESITOS SUPLEMENTARES.

I - Os honorários periciais relativos a quesitos suplementares que, como no caso dos autos, configuram em realidade uma nova perícia, devem ser adiantados pela parte que os formula.

II - Essa orientação, além de respeitar a real natureza da nova quesitação ainda impede eventual comportamento processual malicioso.

III - Recurso Especial improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 25 de maio de 2010(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI
Relator